

OFÍCIO CIRCULAR Nº 58/2026

DESTINATÁRIO(A): PREFEITOS(AS) DOS 184 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO PREVENTIVO DA TRAJETÓRIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS CEARENSES E DOS RISCOS RELACIONADOS AO ART. 41-A DA LRF.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), no exercício de suas competências constitucionais e legais de fiscalização da gestão pública e de orientação aos jurisdicionados, comunica a Vossas Excelências o início de Acompanhamento preventivo da situação orçamentária e financeira dos 184 municípios cearenses.

A ação tem por objetivo identificar precocemente situações de desequilíbrio fiscal, insuficiência de disponibilidade de caixa e elevado comprometimento com Restos a Pagar, bem como acompanhar a evolução desses indicadores, em face das vedações previstas no art. 41-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Este Acompanhamento não se confunde com os alertas e comunicações que este Tribunal já expede periodicamente no âmbito da gestão fiscal, com fundamento, entre outros, na LRF e na Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2023. Tais instrumentos registram ocorrências específicas verificadas em cada período, como omissão de envio ou de publicação e inconsistências no RGF ou no RREO, atingimento dos patamares de 90%, 95% e 100% dos limites de despesa com pessoal e descumprimento do prazo de retorno ao limite.

O presente Acompanhamento possui escopo complementar: acompanhará, em ciclos bimestrais, a trajetória conjunta dos indicadores orçamentários e financeiros dos 184 municípios, objetivando identificar tendências de deterioração, classificar riscos e fundamentar, nos autos, as providências e deliberações necessárias à correção tempestiva dos desvios. Não substitui, portanto, nem reproduz a rotina de alertas e comunicações já existente.

Em cada ciclo, serão analisados os dados então disponíveis no RREO, no RGF, no Siconfi e nas demais bases oficiais acessíveis a este Tribunal, especialmente a receita arrecadada acumulada em confronto com a despesa liquidada acumulada, a disponibilidade de caixa, os Restos a Pagar e as demais obrigações financeiras. A avaliação considerará a evolução histórica e comparativa dos indicadores, inclusive do Índice de Suficiência de Caixa (ISC), para identificar saldos negativos persistentes e trajetórias de deterioração da situação fiscal.

A presente iniciativa possui caráter preventivo e orientativo, permitindo que os gestores reconheçam tempestivamente os riscos fiscais e adotem medidas de equilíbrio ainda no decorrer do exercício. A partir de 1º de janeiro de 2027, o art. 41-A da LRF, incluído pela Lei Complementar nº 212/2025, estabelece que, verificada, ao final do exercício, insuficiência de disponibilidade de caixa para honrar os Restos a Pagar processados e não processados e as demais obrigações financeiras, ficará vedada ao



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

respectivo Poder ou órgão a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária até a apuração anual subsequente. Persistindo a insuficiência por dois exercícios consecutivos, aplicar-se-ão também as vedações adicionais previstas no parágrafo único do mesmo artigo.

Os resultados do Acompanhamento contribuirão para a consolidação de base de dados padronizada sobre a situação fiscal dos municípios, além de fundamentar, no próprio processo, a proposição de deliberações corretivas dirigidas aos municípios que apresentarem riscos ou desvios.

A comunicação geral do início deste Acompanhamento não constitui, por si só, alerta individualizado nem declaração de regularidade ou irregularidade fiscal. As situações identificadas poderão ensejar diligências e a proposição de determinações, recomendações ou outras deliberações corretivas no âmbito do próprio processo, a serem submetidas à instância competente, com observância do contraditório quando cabível.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, os jurisdicionados poderão entrar em contato com a equipe de fiscalização pelo telefone (85) 3125-8372.

Reitera-se o compromisso desta Corte de Contas com a responsabilidade fiscal, a atuação preventiva e o aprimoramento da gestão pública municipal.

Fortaleza, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE